

Processo n.: @PCP 20/00079800

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Nildo Melmestet

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 202/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, relativas ao exercício de 2019, com a seguinte ressalva:

1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 10.161,89, no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 58.519,32, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 do **Relatório DGO n. 608/2020**).

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

2.1. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 25.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3, Anexo 10 às fs. 51 a 56 dos autos e Doc. 4 dos Anexos da Instrução);

2.2. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Outras transferências da União no valor de R\$ 387.711,71) com indicativo de especificação de Fonte de Recurso ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 50 - Cessão Onerosa – pré-sal, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2019, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de download 2019, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexos da Instrução, Doc. 3).

3. Recomenda ao Município que:

3.1. garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal Braço do Trombudo.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto do Relator, bem como do **Relatório DGO n. 608/2020** ao Conselho Municipal de Educação do Município, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do relatório DGO) e à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC